



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 1600\$ por ano ou 850\$ por semestre.

A 1.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 2.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

A 3.ª série: 600\$ por ano ou 350\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 600\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução:

Determina a intervenção do Estado na exploração agrícola constituída pelo prédio rústico Quinta da Corona, freguesia de Abela, concelho de Santiago do Cacém, propriedade da Companhia Agrícola da Quinta da Corona, S. A. R. L.

Declaração:

De ter sido rectificada a inserta no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro, relativo a uma transferência de verbas no orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 139/75:

Fixa o quadro orgânico para o Gabinete Militar do Comandante-Chefe de Timor.

Portaria n.º 140/75:

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Macau.

Portaria n.º 141/75:

Manda aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Cabo Verde.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 486/74, de 26 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 99/75:

Extingue o Regimento de Infantaria n.º 1 da Região Militar de Lisboa e cria o Regimento de Infantaria de Queluz.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 100/75:

Altera a redacção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 360, de 29 de Abril de 1968.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura:

Portaria n.º 142/75:

Manda criar cursos de ensino básico de Português em Pétange, Luxemburgo.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 143/75:

Revoga as disposições 6 e 7 da Portaria n.º 19/74, de 11 de Janeiro.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Portaria n.º 144/75:

Determina a concessão de um suplemento de pensão aos grandes inválidos.

Nota. — Foi publicado um 12.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Declaração:

De ter sido autorizada uma transferência de verba no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:**Decreto-Lei n.º 833/74:**

Prorroga até 30 de Junho de 1975 o prazo a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/72, de 3 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 834/74:

Aumenta o quadro do pessoal da Junta do Crédito Público e permite a admissão de pessoal além do quadro ou em regime de prestação de serviços.

Ministério do Equipamento Social e do Ambiente:**Declarações:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Educação e Cultura:**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Primeiro-Ministro****Resolução do Conselho de Ministros**

Visto o relatório e a proposta da Secretaria de Estado da Agricultura sobre a situação do prédio rústico Quinta da Corona, propriedade da Companhia Agrícola da Quinta da Corona, S. A. R. L.;

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 21 de Fevereiro de 1975, resolveu:

Promover a intervenção do Estado na exploração agrícola constituída pelo prédio rústico Quinta da Corona, freguesia de Abela, concelho de Santiago do Cacém, propriedade da Companhia Agrícola da Quinta da Corona, S. A. R. L., de que é administrador Henrique Barreira, com o objectivo de assegurar o emprego e conseguir os níveis adequados de intensificação cultural;

Designar como gestores da exploração o Dr. Manuel Cláudio Fernandes Leão e o regente agrícola José Francisco Mendes Salgado.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Fevereiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

Secretariado do Conselho de Ministros

Segundo comunicação da 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, junto do Ministério da Educação e Cultura, a declaração de transferências de verbas, publicada no 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1974, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro

Capítulo 10.º, artigo 1301.º «Comunicações» 20 000\$00

deve ler-se:

Direcção do Distrito Escolar de Aveiro

Capítulo 10.º, artigo 1301.º, n.º 4 «Comunicações» 20 000\$00

Secretariado do Conselho de Ministros, 19 de Janeiro de 1975. — Pelo Secretário do Conselho de Ministros, *Ana Isabel Martinha*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS**Portaria n.º 139/75**

de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de Janeiro, fixar o seguinte quadro orgânico para o Gabinete Militar do Comandante-Chefe de Timor:

Designação	Categoria	Lugares
Chefe de gabinete ...	Oficial superior de qualquer ramo das forças armadas.	1
Adjuntos militares ...	Oficial superior de qualquer ramo das forças armadas.	4
Adjunto civil	Funcionário do quadro de administração civil (a).	1
Pessoal auxiliar	(a)	(b)

(a) A requisitar, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 107, de 7 de Julho de 1969, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/75, de 20 de Janeiro.

(b) Em número a fixar por despacho do comandante-chefe, conforme as necessidades de serviço.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 27 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Almeida Santos*.

Estado-Maior-General das Forças Armadas**Portaria n.º 140/75**

de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Macau:

Receita ordinária**Receitas correntes:**

Transferências — Sector público — Contribuição ultramarina — Do orçamento geral 2 160 000\$00

Despesa ordinária

Total da despesa 2 160 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *A. Almeida Santos*.

Portaria n.º 141/75

de 3 de Março

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor, no ano de 1975, com os valores a seguir indicados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Cabo Verde:

Receita ordinária*Receitas correntes:*

Transferências — Exterior — Contribuição metropolitana — Do Orçamento Geral do Estado 4 400 000\$00

Despesa ordinária

Total da despesa 4 400 000\$00

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 17 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *A. Almeida Santos*.

Declaração

Segundo comunicação da Repartição do Gabinete do Estado-Maior da Força Aérea, o Decreto-Lei n.º 486/74, de 26 de Setembro, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 226, de 26 de Setembro de 1974, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Artigo único.

A direcção e inspecção compreende:

.....
Uma repartição de normas, métodos e contencioso;
.....

.....
O serviço de orçamento e administração, accionado por outro subdirector, compreende os seguintes órgãos:

Inspeção e administração;
.....

deve ler-se:

Artigo único.

A direcção e inspecção compreende:

.....
Uma repartição de organização de métodos e contencioso;
.....

.....
O serviço de orçamento e administração, animado por outro subdirector, compreende os seguintes órgãos:

Inspeção de administração;
.....

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, 7 de Fevereiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Alfredo João de Carvalho Carneiro*.

Estado-Maior do Exército

Decreto-Lei n.º 99/75

de 3 de Março

Considerando a necessidade de utilização das instalações do quartel do Regimento de Infantaria n.º 1 para outros fins, e a conveniência da utilização das instalações do extinto Regimento de Artilharia Antiaérea Fixa por um regimento de infantaria;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 1.º da Lei n.º 4/74, de 1 de Julho, o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Regimento de Infantaria n.º 1 da Região Militar de Lisboa.

Art. 2.º É criado um regimento de infantaria, na Região Militar de Lisboa, localizado no aquartelamento do extinto Regimento de Artilharia Antiaérea Fixa, com a designação transitória de Regimento de Infantaria de Queluz.

Art. 3.º O Regimento de Infantaria de Queluz herda as tradições históricas do Regimento de Infantaria n.º 1.

Art. 4.º Para efeitos do disposto neste decreto-lei, a extinção do Regimento de Infantaria n.º 1 considera-se referida a 30 de Junho de 1974, e a criação do Regimento de Infantaria de Queluz referida a 1 de Outubro de 1974.

Francisco da Costa Gomes — José Baptista Pinheiro de Azevedo — Carlos Alberto Idães Soares Fabião — Narciso Mendes Dias.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Decreto-Lei n.º 100/75

de 3 de Março

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 3.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48 360, de 29 de Abril de 1968, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º

§ 1.º O Ministro dos Negócios Estrangeiros, ouvido o Ministro da Economia, poderá decidir

por simples despacho que a chefia da missão permanente seja exercida, em acumulação de funções, pelo representante de Portugal junto da Associação Europeia de Comércio Livre.
§ 2.º (*O actual § único.*)

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves — Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar — Mário Soares.*

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 142/75

de 3 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cultura e Educação Permanente, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Pétange, Luxemburgo.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Cultura, 12 de Fevereiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, *Joaquim Jorge de Pinho Campinos*. — O Secretário de Estado da Cultura e Educação Permanente, *João de Freitas Branco*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DOS DESPORTOS E ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Portaria n.º 143/75

de 3 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar:

Ficam expressamente revogadas as disposições 6 e 7 da Portaria n.º 19/74, de 11 de Janeiro.

Secretaria de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar, 31 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Desportos e Acção Social Escolar, *Luís Efrem Elias Casanovas*.

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 144/75

de 3 de Março

Em obediência aos princípios do Programa do Movimento das Forças Armadas, compete ao Governo adoptar novas providências de protecção na invalidez, na incapacidade e na velhice, em especial aos diminuídos e mutilados da guerra.

Dentro desta orientação institui-se, pela presente portaria, uma prestação destinada à compensação de encargos adicionais ligados à situação dos grandes inválidos que necessitam de constante assistência e cuidados especiais de outra pessoa.

O suplemento de pensão atribuído aos grandes inválidos é de montante igual a 20 % do salário mínimo nacional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social:

1. Os pensionistas de invalidez ou velhice com incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho que não possam dispensar a assistência constante de terceira pessoa, abrangidos pela Caixa Nacional de Pensões, terão direito a uma prestação mensal suplementar igual a 20 % do salário mínimo nacional.

2. O suplemento referido no número anterior será atribuído a requerimento dos interessados e mediante parecer da junta médica em que sejam confirmados os requisitos referidos no número anterior.

3. No caso de acumulação do direito ao suplemento referido nos números anteriores com a prestação prevista na base XVIII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, ou com o complemento por cônjuge a cargo previsto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto n.º 45 266, apenas será atribuído o suplemento na parte que exceda o total daquelas prestações.

4. A prestação estabelecida no n.º 1 não será considerada para cálculo da pensão de sobrevivência.

5. O disposto na presente portaria é aplicável aos pensionistas das caixas sindicais de previdência e das caixas de previdência com entidades patronais contribuintes.

6. Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1975.

Ministério dos Assuntos Sociais, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Henrique Santa Clara Gomes*.